

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI, pessoa jurídica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1507, Cj. 92, Vila Olímpia, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.372.039/0001-59, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. FÁBIO PEREIRA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 348.123.558-50, doravante denominado como a parte **CONTRATADA**; e de outro lado;

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO (SP), pessoa jurídica, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. LUIZ BARSÍ FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 006.541.838-72, doravante denominado como a parte **CONTRATANTE**;

Têm entre si, justo e contratado, a celebração do presente, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** deverá realizar, à distância, edição mensal de até 8 (oito) vídeos de palestras com média de duração de 60 minutos (cada vídeo) para inserção de vinhetas, GCs, biografias, bem como cortes que sejam necessários para a melhoria estética. O vídeo original gravado, bem como as informações dos nomes de palestrantes, biografias etc. serão enviados antecipadamente pela **CONTRATANTE**. Além disso, a **CONTRATADA** disponibilizará uma vez por semana cinegrafista para gravar, presencialmente, depoimento do presidente, material que será editado com vinheta e GCs também pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO 1º Fica a critério de a **CONTRATANTE** usar o seu atual material gráfico, bastando para isso apenas disponibilizar os arquivos originais. Existe a opção de a **CONTRATADA**, desde que autorizada, criar artes novas (vinheta; tarja de GC; tela para biografia do palestrante; tela informando que conteúdo não reflete a opinião do Corecon-SP), o que será um serviço único e com valor cobrado à parte, independente do exposto acima.

PARÁGRAFO 2º Em nenhuma hipótese os empregados, sócios, administradores e prepostos da **CONTRATADA** estabelecerão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não constituindo o presente CONTRATO em cessão de mão-de-obra.

PARÁGRAFO 3º A **CONTRATADA** tem a mais ampla e total autonomia e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução e organização de seus serviços, inclusive na determinação de local, empregados, prepostos, horários, qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados, desde que cada gravação e/ou edição seja previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DOS ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS

Todos os encargos fiscais, previdenciários e sociais correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação vigente, seja fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer outras obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação em vigor, bem como por outras que não estejam explicitadas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO A **CONTRATANTE** promoverá eventual retenção de tributos na fonte, sempre que a legislação em vigor determinar a referida retenção, sobre os valores pagos à **CONTRATADA**, decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA 3ª - DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar exclusivamente pessoal técnico e administrativo por ela contratado, em conformidade com a legislação em vigor, devendo assumir inteira responsabilidade pelo pagamento dos respectivos vencimentos e demais encargos, observando rigorosamente o cumprimento da legislação trabalhista, fundiária e previdenciária vigente.

PARÁGRAFO 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a manter seus colaboradores devidamente identificados por crachá e/ou uniforme, de forma a manter a mais absoluta dissociação entre as atividades da **CONTRATADA** e as atividades da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 2º - A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculos empregatícios entre seus empregados, sócios e administradores e a **CONTRATANTE**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços objeto do presente CONTRATO, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar os procedimentos e objetivos de qualidade fixados pelo **CONTRATANTE**.
- b) Manter constantemente informado o **CONTRATANTE** dos problemas de qualidade enfrentados internamente e das ações corretivas efetuadas;
- c) manter arquivo dos materiais produzidos, versão editada e não bruta, em HD cuja propriedade desde já determina-se como sendo da **CONTRATANTE**;
- d) submeter os materiais à análise e aprovação da **CONTRATANTE**, antes de sua veiculação pública;
- e) empenhar-se com o máximo de zelo, eficiência e diligência no cumprimento e realização dos serviços objeto deste instrumento;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estipulado neste CONTRATO;
- b) disponibilizar todas as informações necessárias ao pleno cumprimento dos objetivos do contrato.
- c) fornecer todo o conteúdo científico a ser empregado nas produções, tais como textos, opiniões, convidados;
- d) contatar os eventuais entrevistados e/ou participantes dos vídeos;
- e) disponibilizar um HD novo com capacidade mínima de 2 TB (terabyte), que ficará sob a guarda da **CONTRATADA**, a fim de arquivar todo o material aprovado (não bruto) produzido.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2300,00 (dois mil e trezentos reais) referente à execução do objeto do presente contrato descrito na Cláusula 1ª e parágrafos.

PARÁGRAFO 1º Caso a **CONTRATANTE** escolha renovar o material gráfico, conforme descrito no parágrafo 1º da Cláusula 1ª, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor único de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo então a **CONTRATANTE** proprietária do novo material gráfico, podendo dele dispor como achar mais conveniente.

PARÁGRAFO 2º Os valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: 50% no ato de assinatura deste contrato e os outros 50% até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Os demais pagamentos

ocorrerão mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços. Todos os pagamentos ocorrerão mediante a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser definida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 3º No caso de inadimplemento, ou atraso no pagamento dos valores objetos desta Cláusula, incidirá sobre o montante devido correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, e juros de mora de 10% (10% por cento) ao mês, e multa moratória de 2 % (dois por cento).

CLÁUSULA 7ª - DA PENALIDADE

Em caso de inadimplemento de atendimento da **CONTRATADA** no prazo de 72 (setenta e duas) horas ou não entrega do conteúdo produzido e estabelecido no presente CONTRATO, salvo em situações que o atendimento seja prejudicado por motivos alheio e por força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa convencional, no valor corresponder a 20% (vinte por cento) do total pago no mês do inadimplemento e a imediata devolução do valor pago sem a prestação do serviço, ficando o presente CONTRATO rescindido, a critério da parte prejudicada, mediante notificação à outra parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da hipótese aventada no item acima, após apurado o valor da indenização, a parte devedora terá 10 (dez) dias para quitar o débito, incidindo sobre o mesmo, juro de 1% ao mês, e correção monetária (índice IGPM-FGV).

CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA**, por si, seus sócios e empregados, obriga-se a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, quer verbalmente ou por escrito, desde que a confidencialidade de tais informações seja claramente estabelecida, ou que a parte que as receber seja informada da natureza confidencial das mesmas.

PARÁGRAFO 1º A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata o "caput" desta Cláusula, engloba todas as informações confidenciais, as quais a **CONTRATADA** já deveria conhecer o caráter sigiloso, bem como aquelas decorrentes de "sigilo profissional", estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes.

PARÁGRAFO 2º A **CONTRATADA** compromete-se manter a mais absoluta e total confidencialidade de tais informações, não as usando, exceto para os fins determinados pela **CONTRATANTE**, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**

responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade ora estabelecida.

PARÁGRAFO 3º A confidencialidade ora estabelecida abrange informações internas de pessoal e financeira do CONTRATANTE; lista de clientes; dados de preço e custo; dados mercadológicos e informações sobre contratos existentes e em negociação com fornecedores e clientes.

PARÁGRAFO 4º A confidencialidade não cessará com eventual rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Todos os projetos, patentes, desenhos, invenções, modelos de utilidades, protótipos, pautas, conteúdo intelectual, tecnologia e "know how", patenteáveis ou não, utilizados, melhorados ou desenvolvidos internamente pela **CONTRATADA** em razão deste **CONTRATO**, serão de inteira propriedade da **CONTRATANTE**, ainda que a **CONTRATADA** tenha de qualquer forma colaborado ou auxiliado seu desenvolvimento, no todo ou em parte. No que se refere aos direitos autorais de terceiros, a **CONTRATANTE** terá direito desde que o acerto pela obra seja feito diretamente com o autor, com total acompanhamento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO 1º As partes declaram expressamente sua mais absoluta concordância no sentido de que todos os direitos de autoria, sobre o(s) resultado(s) oriundos da transferência tecnológica e de conteúdo intelectual ou científico ora levada a efeito, ainda que inesperados ou acidentais, pertencerá (ão) exclusivamente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 2º Os projetos, desenhos e protótipos, relacionados com a presente prestação de serviços serão de inteira propriedade da **CONTRATANTE**, e não poderão, de qualquer forma, e em qualquer tempo ou época, serem copiados ou cedidos a terceiros, pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO 3º Todas as Informações Técnicas e Mercadológicas fornecidas ou de qualquer forma reveladas à **CONTRATADA** nos termos e para os fins deste Contrato, seja por escrito ou verbalmente, serão consideradas propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, e assim permanecerão, obrigando-se a **CONTRATADA** a não registrar, nem tentar o registro, direta ou indiretamente, em qualquer localidade do país ou do exterior, de quaisquer patentes, direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade industrial ou intelectual, direta ou indiretamente relacionados às Informações Técnicas e Mercadológicas.

PARÁGRAFO 4º A **CONTRATADA** declara expressamente que o presente **CONTRATO** não implica em aquisição, cessão ou permissão de comercialização de quaisquer patentes, marcas, invenções ou modelos de utilidade pertencente à **CONTRATANTE**, sendo certo que não adquiriu, nem irá adquirir, qualquer direito de propriedade sobre tais bens.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, sendo, no término da vigência, automaticamente renovável por igual período, caso não ocorra notificação oficial contrária de nenhuma das partes. Além disso, o presente instrumento pode ser resolvido ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação escrita apontando a condição desrespeitada;
- c) unilateral e imotivadamente, sem prévia justificativa, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) extinção, dissolução, falência ou concordata de qualquer uma das partes.

A rescisão realizada na forma da alínea "a" desta cláusula deverá ser feita mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer dos contratantes, aplicando-se-lhe as disposições legais relativas ao distrato contratual.

A rescisão unilateral nos termos da alínea "c" supra operar-se-á sem ônus de qualquer espécie para as partes, ou qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA 11ª - DA DESVINCULAÇÃO DAS PARTES

As partes, para todos os efeitos, declaram, neste ato, a total desvinculação e independência de seus negócios, sendo certo que em nenhum momento poderão alegar qualquer vinculação de ordem societária ou administrativa, comprometendo-se, única e exclusivamente, com a relação comercial ora regulada, ou seja, além da prestação de serviço ora regulada, não se estabelece, nem se estabelecerá, entre as partes contratantes, por força deste CONTRATO, qualquer forma de sociedade, associação, "join venture", parceria, consórcio ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO

É absolutamente vedada a CESSÃO, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste instrumento, sem a prévia e expressa concordância da outra parte.

CLÁUSULA 13ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

I A tolerância por qualquer das partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste CONTRATO ou o não exercício pelas partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos, nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos ser exigidos e exercidos a qualquer tempo.

II Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordo anteriores.

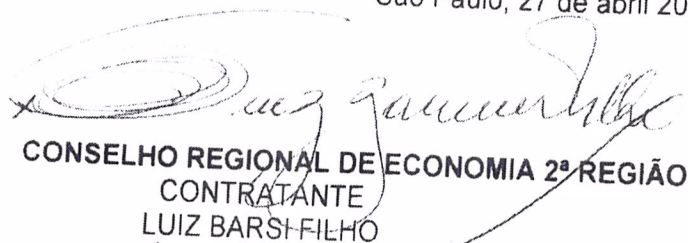
III Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente CONTRATO, far-se-ão por escrito através de e-mail ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, nos endereços fornecidos no preâmbulo do presente instrumento

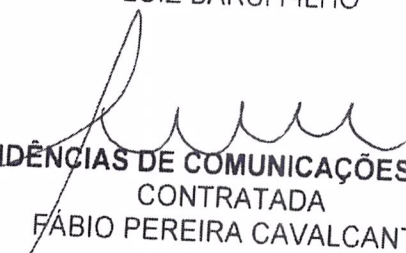
CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente CONTRATO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

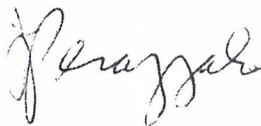
São Paulo, 27 de abril 2021.


CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE
LUIZ BARSÍ-FILHO


ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI
CONTRATADA
FÁBIO PEREIRA CAVALCANTE

Testemunha:

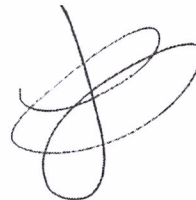
Nome: Hélio José
Perazzolo



RG. nº 9.172.241-x

Nome: Fabiana Silva de Almeida

RG: 40.153.401-7



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL

ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI, pessoa jurídica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1507, Cj. 92, Vila Olímpia, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.372.039/0001-59, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. FÁBIO PEREIRA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº 348.123.558-50, doravante denominado como a parte **CONTRATADA**; e de outro lado;

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO (SP), pessoa jurídica, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 14º andar, São Paulo, SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. Pedro Afonso Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 012.838.678-93, doravante denominado como a parte **CONTRATANTE**;

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de forma a ajustar e convencionar as cláusulas e condições avençadas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL", firmado em 27 de abril de 2021.

I - Fica alterada a Cláusula 1ª – Do Objeto do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de conteúdo audiovisual de até 20 (vinte) vídeos mensais pela **CONTRATADA** organizados da seguinte maneira:

- a) Edição mensal de até 10 (dez) vídeos de palestras gravadas pelo cliente com duração de até 60 minutos (cada vídeo) para inserção de vinhetas, GCs, biografias, temas, bem como cortes que sejam necessários para a melhoria estética, sem claro, afetar o conteúdo técnico-científico.
- b) Disponibilizar 1 (uma) diária mensal pelo período de até 6 (seis) horas de repórter e cinegrafista para gravação de até 5 (cinco) programas mensais de entrevistas com edição; e/ou 1 (uma) reportagem jornalística ou de evento, com edição;
- c) Disponibilizar 1 (uma) diária mensal pelo período de até 1 (uma) hora de cinegrafista para gravação de até 4 (quatro) Palavras do Presidente, com edição.

PARÁGRAFO 1º Fica a critério da **CONTRATANTE** usar o seu atual material gráfico, bastando para isso apenas disponibilizar os arquivos originais. Existe a opção de a **CONTRATADA**, desde que autorizada, criar artes novas para as entrevistas (vinheta; tarja de GC; tela para biografia do palestrante;), o que será um serviço único e com valor cobrado à parte, independente do exposto acima.

PARÁGRAFO 2º Em nenhuma hipótese os empregados, sócios, administradores e prepostos da **CONTRATADA** estabelecerão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não constituindo o presente CONTRATO em cessão de mão-de-obra.

PARÁGRAFO 3º A **CONTRATADA** tem a mais ampla e total autonomia e independência para gerir e administrar suas atividades, sendo a única responsável pela condução e organização de seus serviços, inclusive na determinação de local, empregados, prepostos, horários,

qualquer outra atividade ou providência necessária a um perfeito e adequado desempenho dos serviços contratados, desde que cada gravação e/ou edição seja previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

II - Fica alterada a Cláusula 5ª - Das obrigações do Contratante

São Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme estipulado neste CONTRATO;
- b) disponibilizar todas as informações necessárias ao pleno cumprimento dos objetivos do contrato.
- c) fornecer todo o conteúdo científico a ser empregado nas produções, tais como textos, opiniões, perguntas para convidados das entrevistas e tudo o que se refere ao conteúdo informativo das gravações;
- d) contatar e agendar os entrevistados e/ou participantes dos vídeos;
- e) disponibilizar um HD novo com capacidade mínima de 2 TB (terabyte), que ficará sob a guarda da **CONTRATADA**, a fim de arquivar todo o material aprovado (não bruto) produzido.

III - Fica alterada a Cláusula 6ª – Do Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor bruto mensal de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, referente à execução do objeto do presente contrato descrito na Cláusula 1ª e parágrafos.

PARÁGRAFO 1º Caso a **CONTRATANTE** escolha criar o material gráfico para as entrevistas, conforme descrito no parágrafo 1º da Cláusula 1ª, obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor único de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo então a **CONTRATANTE** proprietária do novo material gráfico, podendo dele dispor como achar mais conveniente.

PARÁGRAFO 2º Os valores devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados serão pagos mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços. Todos os pagamentos ocorrerão mediante a emissão da respectiva nota fiscal em data a ser definida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 3º No caso de inadimplemento, ou atraso no pagamento dos valores objetos desta Cláusula, incidirá sobre o montante devido correção monetária, calculada de acordo com a variação do índice IGPM-FGV, e juros de mora de 10% (10% por cento) ao mês, e multa moratória de 2 % (dois por cento).

PARÁGRAFO 4º Caso a **CONTRATANTE** decida contratar serviços extras que já estejam contemplados neste termo, seguirá a tabela do ANEXO 1.

IV - Fica alterada a Cláusula 10ª – Da Vigência e Rescisão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente instrumento vigorará de 01/05/2022 até 31/12/2022, sendo que, no término da vigência, automaticamente será renovável pelo período de 12 meses, caso não ocorra notificação oficial contrária de nenhuma das partes. Além disso, o presente instrumento pode ser resolvido ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação escrita apontando a condição desrespeitada;
- c) unilateral e imotivadamente, sem prévia justificativa, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) extinção, dissolução, falência ou concordata de qualquer uma das partes.

A rescisão realizada na forma da alínea “a” desta cláusula deverá ser feita mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer dos contratantes, aplicando-se-lhe as disposições legais relativas ao distrato contratual.

A rescisão unilateral nos termos da alínea “c” supra operar-se-á sem ônus de qualquer espécie para as partes, ou qualquer multa ou indenização.

V - Fica alterado apenas o número Cláusula 14ª – Do Foro, que passa a ser a cláusula 15ª, com a mesma redação do contrato vigente.

VI - Inclui-se a nova Cláusula 14ª – Do Reajuste do Preço, que irá vigorar com a seguinte redação:

O preço estipulado na cláusula sexta será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data da assinatura deste aditivo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, por novo índice de comum acordo entre as partes.

VII - Inclui-se o Anexo 1 – Tabela de serviços extras, que irá vigorar com a seguinte redação:

Edição de vídeo (material até 10 minutos): R\$ 100,00;

Edição de vídeo (material com mais de 10 minutos e até 60 minutos) R\$ 200,00;

Diária de gravação com cinegrafista (até 6 horas de duração): R\$ 300,00;

Diária de gravação com cinegrafista e repórter (até 6 horas de duração): R\$ 600,00;

VIII - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL”, firmado em 27 de abril de 2021 entre as partes, desde que não colidam com o presente instrumento.



E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, 1º de maio de 2022.

Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO (SP)
PEDRO AFONSO GOMES

Contratada:



ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI - ME
FÁBIO PEREIRA CAVALCANTE

Testemunhas:

Nome: *Eder Carlos Rios*
CPF: *12.728.134-79*

Nome:
CPF:





ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Nº DV 15/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1507, Cj. 92, Vila Olímpia, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.372.039/0001-59, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. Fábio Pereira Cavalcante**, inscrito no CPF sob o nº 348.123.558-50, doravante denominado como a parte **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir de **01/01/2023** e término em **31/12/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado de maio a novembro (0,8%) mais a previsão do mercado para o mês de dezembro, índice ainda não consolidado (0,64%). Desta forma, o valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, reajustado em 1,44%, passa a ser de **R\$ 3.854,72**. Os valores dos serviços extras passam a ser os abaixo descritos:

- Criação de material gráfico: R\$ 912,96
- Edição de vídeo (material até 10 minutos): R\$ 101,44;
- Edição de vídeo (material com mais de 10 minutos e até 60 minutos): R\$ 202,88;
- Diária de gravação com cinegrafista (até 6 horas de duração): R\$ 304,32;
- Diária de gravação com cinegrafista e repórter (até 6 horas de duração): R\$ 608,64.



CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE



ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Lilica Palen

Nome: Lilica Ciria Palen de Goe

CPF: 406.917.758-76

Nome: _____
CPF: _____



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo N° DV 15/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2ª REGIÃO - SP E, DE OUTRO, A EMPRESA ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP, com sede na Rua Libero Badaró, 425, 14º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.144.084/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, o Economista **Pedro Afonso Gomes**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1507, Cj. 92, Vila Olímpia, São Paulo, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.372.039/0001-59, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. Fábio Pereira Cavalcante**, inscrito no CPF sob o nº 348.123.558-50, doravante denominado como a parte **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **ADITAMENTO** com fundamento na Lei 14.133/2021, nas normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo indicado acima, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Aditamento tem vigência a partir desta data e término em **31/12/2024**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser de **R\$ 4.027,98** (quatro mil e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).

Os valores dos serviços extras passam a ser os abaixo descritos:

- Criação de material gráfico: R\$ 953,99
- Edição de vídeo (material até 10 minutos): R\$ 105,99;
- Edição de vídeo (material com mais de 10 minutos e até 60 minutos): R\$ 211,99;
- Diária de gravação com cinegrafista (até 6 horas de duração): R\$ 318,01;
- Diária de gravação com cinegrafista e repórter (até 6 horas de duração): R\$ 636,02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE

O valor mensal devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será reajustado pelo IPCA/IBGE



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de dezembro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2ª REGIÃO
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO TENDÊNCIAS DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Julia Goggi de Lima
CPF: 439.627.078-08

Nome: MARCELA WN LEE
CPF: 360.198.658-27